

FOLHA DE ROSTO DO EDITAL			
Pregão Eletrônico nº 13/2025 UASG: 080022		Data de Abertura: 14/10/2025 às 10:00 no sítio www.compras.gov.br	
Objeto			
Contratação de serviços especializados de controle de pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização e combate a pragas diversas como formigas, escorpiões, aranhas, pulgas, cupins e larvas de mosquitos, de acordo com as especificações definidas no Termo de Referência (Anexo A) do Edital e seus anexos.			
Valor total estimado da contratação			
R\$ 83.610,61 (oitenta e três mil, seiscentos e dez reais e sessenta e um centavos)			
Registro de Preços?	Vistoria Prévia	Modo de Disputa	Critério de Julgamento
NÃO	NÃO	ABERTO	MENOR PREÇO GLOBAL
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ITEM 9.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA)			
Requisitos Básicos: - SicaF ou documentos equivalentes de habilitação jurídica - Certidões de Regularidade fiscal, social e trabalhista; - Certidões do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); - Certidão do Portal da Transparência; - Declarações.		Requisitos Específicos: - Qualificação Técnica	
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra ?	Instrumento Contratual?
NÃO	NÃO	NÃO	TERMO DE CONTRATO
Prazo para envio da proposta/documentação			
Até 14/10/2025 às 10:00h (data e horário da abertura da sessão pública)			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até 08/10/2025 para o endereço licitacoes@trt19.jus.br		Até 08/10/2025 para o endereço licitacoes@trt19.jus.br	
Observações:			
A licitação será realizada em lote único			

* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na forma do instrumento convocatório e seus anexos acima indicados.

Relação dos Itens

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	Quantidade	Valor Unitário(m²)	
1	Serviços especializados de controle de pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização e combate a pragas diversas como formigas, escorpiões, aranhas, pulgas, cupins e larvas de mosquitos,, de acordo com as especificações definidas no Termo de Referência (Anexo A) do Edital e seu anexos.	3417	86.196,51m²	R\$ 0,97	R\$ 83.610,61
Valor Total Estimado					R\$ 83.610,61

Acompanhe as licitações do TRT19 pelo endereço www.pncp.gov.br, selecionando as opções Contratações > Filtros > Modalidade da contratação > Pregão Eletrônico> Unidades compradoras> 080022 – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª.REGIÃO. O Edital e seus anexos estão disponíveis para download também no endereço www.trt19.jus.br, opção Transparência – Licitações – Pregão Eletrônico.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025
PROAD Nº 1053/2025
UASG: 080022

O **Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região – TRT-19ª** e este (a) Pregoeiro (a), designado (a) pela Portaria nº 563/GP/TRT 19ª, de 22 de agosto de 2025, levam ao conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 30/09/2022, do ATO TRT19ª nº 206/98, que regulamenta a consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, regulamentado pela Instrução Normativa nº 03 de 26.04.2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará licitação, para contratação de serviços especializados de controle de pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização e combate a pragas diversas como formigas, escorpiões, aranhas, pulgas, cupins e larvas de mosquitos, de acordo com as especificações definidas no Termo de Referência (Anexo A) do Edital e seus anexos, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço global**, mediante o modo de disputa **“aberto”** e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos

O Pregão Eletrônico será conduzido por servidor (a) integrante do quadro efetivo deste Regional, denominado (a) Pregoeiro (a), e membros da equipe de apoio, previamente credenciados no sistema “COMPRASGOV”, constante na página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br>, em cujo monitoramento e inserção de dados gerados ou transferidos, utilizarão os recursos de segurança: criptografia e autenticação.

Os participantes deste Pregão terão como referencial de tempo obrigatoriamente o horário de Brasília /DF.

1.0 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de controle de pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização e combate a pragas diversas como formigas, escorpiões, aranhas, pulgas, cupins e larvas de mosquitos, de acordo com as especificações definidas no Termo de Referência (Anexo A) do Edital e seus anexos

1.2 A licitação será realizada em item único, devendo o licitante oferecer proposta para todos os subitens que o compõem, conforme o estabelecido no Termo de Referência(Anexo A) do Edital e seus anexos.

1.3 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste EDITAL e seus ANEXOS quanto às especificações do objeto.

2.0 DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no art. 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 30/09/2022, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminado:

LOCAL:	www.gov.br/compras
DATA:	Dia 14 de outubro de 2025.
HORÁRIO:	10:00h – Horário de Brasília.

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) em contrário.

2.3 Nos casos de indisponibilidade de acesso do (a) Pregoeiro (a) à sala de disputa de lances, no sistema "COMPRASGOV", que impeça o início da disputa até às 11:30h será aplicada a regra do SUBITEM anterior.

3.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas legalmente constituídas, do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação que estiverem credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

3.3.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.5 Não poderão participar desta licitação:

3.5.1 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro

- 3.5.4** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.5.5** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.5.6** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.5.7** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.5.10** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5.11** O impedimento de que trata o subitem 3.5.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante
- 3.5.12** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.5.13** A vedação de que trata o subitem 3.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.5.14** Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.
- 3.6** Empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar da licitação com apresentação positiva da certidão de recuperação judicial ou extrajudicial e apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do **art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005**, sob pena de inabilitação.
- 3.6.1** A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos neste EDITAL.

4.0 DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 4.1** Será concedido tratamento favorecido aos licitantes, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.2** Em relação às microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, aplicar-se-á o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 4.2.1** Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas dos licitantes convocados para a etapa fechada e qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 4.2.2** A empresa mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.2.3 Caso o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.3 Caso seja suscitada dúvida, o pregoeiro verificará quando o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, se o somatório de ordens bancárias recebidas, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme artigo 3º da mencionada lei.

4.4 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

4.5 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, o valor de sua proposta, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 No cadastramento da proposta inicial, o **licitante declarará**, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento

5.5.1. Quando na licitação a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7 Os licitantes poderão alterar ou excluir o valor da proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação, após a fase de envio de lances.

5.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.12 O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.0 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 Após o encerramento da fase de lances, o Pregoeiro convocará o licitante para que este envie exclusivamente via sistema, proposta adequada conforme modelo disponibilizado **no Anexo A - I** deste Edital, informando na planilha os preços unitários e totais necessárias à análise quanto à sua aceitabilidade.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 A(s) Proposta(s) de Preços da(s) licitante(s) vencedora(s) contendo os elementos exigidos neste edital deverá ser formulada e enviada eletronicamente, através da inserção de anexo no sistema “COMPRASGOV”,

6.5 A(s) proposta(s) ajustada(s) deverá(ao) ser enviada (s)eletronicamente no prazo estabelecido pelo Pregoeiro sob pena de desclassificação.

6.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 O prazo de validade da proposta **não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.8.1 Caso haja omissão dos dados da empresa licitante, referente ao prazo de validade da proposta, mencionada na alínea acima, será considerado o prazo estipulado neste Edital.

6.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10 Não será admitida a desistência da proposta após a abertura da sessão pública, hipótese na qual o Pregoeiro (a) /agente de contratação poderá solicitar a autuação de processo administrativo para apenação, na forma do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

7.0 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no item 2.1 deste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, **quando for o caso**, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5 O lance deverá ser ofertado pelo seu **valor global da proposta**, conforme estabelecido **nos itens 9.1 e 9.2 do Anexo A** deste Edital.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1,0 % (um por cento)**.

7.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos

após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10 O (A) Pregoeiro (a) poderá durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta inicial ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório. Mediante comunicação eletrônica automática via sistema (chat).

7.10.1A eventual exclusão da proposta inicial prevista no subitem anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

7.11 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.12 Será adotado para o envio de lances no presente pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, conforme disposto no art. 23 da IN Seges-ME n.º 73/2022.

7.12.1A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

7.12.2A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

7.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17 O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.19 Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance

serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

7.19.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

7.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens supracitados, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1 empresas brasileiras;

7.21.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá **por sorteio**, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.3 O(A) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de até 04 (quatro) horas**, envie a **proposta adequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à

confirmação) daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.4 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Como condição prévia ao exame da proposta do licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.1.1 Por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, a consulta aos cadastros dispostos nos subitens abaixo será realizada também em nome do sócio majoritário da empresa.

8.1.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes);

8.1.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.1.1.3. Lista de Inabilitados/Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.1.2 Constatada a existência de sanção, o pregoeiro desclassificará o licitante por falta de condição de participação.

8.2 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.3 Será desclassificada a proposta que:

8.3.1 contiver vícios insanáveis;

8.3.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.4 Considera-se indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.4.1 A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.4.2 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.4.3 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.5 Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, na forma do § 2º do art. 59 e art. 64 da Lei n.º 14.133/21.

8.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24(vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.8 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1 O prazo estabelecido no **item 8.8** poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

8.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o (a) pregoeiro (a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto no **item 9** deste Edital.

8.13 Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste **EDITAL** e seus ANEXOS efetuada pela autoridade competente e por Menor Preços Global.

8.14 Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

9.0 DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no **subitem 9.3 do Termo de Referência** (Anexo A deste Edital), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, contendo os níveis cadastrados I, II e III válidos, nos documentos por ele abrangidos.

9.2.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados através do sistema, pela opção “enviar anexo”, no prazo mínimo de 2 (duas) horas contado da solicitação do Pregoeiro;

9.2.2 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no “chat” pelo licitante, antes de findo o prazo;

9.2.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º);

9.2.3.1 No caso descrito no SUBITEM supramencionado, os documentos exigidos acima deverão ser encaminhados no **prazo máximo de 3 (três) dias**, a contar da convocação. Os documentos deverão ser entregues à **Secretaria de Licitações e Contratos, situada à Avenida da Paz, 2076, sala 605, 6º andar, Centro, Maceió-AL, CEP 57.020-440.**

9.2.4 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput);

9.2.5 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.3 A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.3.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.4 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.5 Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

9.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de seus recebimentos ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)).

9.7 Havendo a necessidade de envio de documentos de **habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste EDITAL e **já apresentados**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estabelecido no **subitem 9.2.1**, sob pena de inabilitação.

9.8 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.2.1.

9.9 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.10 Quando a proposta mais vantajosa for ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação

do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.12 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.13 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste EDITAL.

9.14 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no EDITAL, o licitante será declarado vencedor.

9.15 A Declaração de Inexistência de Nepotismo (**modelo anexo III-A deste Edital**) poderá ser apresentada pelo licitante vencedor até a efetivação da assinatura do contrato.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.0 DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

10.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada como limite para abertura da sessão pública, fixada no subitem 2.1, qualquer pessoa poderá impugnar o edital de licitação por irregularidades, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacoes@trt19.jus.br aos cuidados do pregoeiro.

10.1.1 A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 164 parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2 Acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

10.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a(o) pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública no subitem 2.1 deste EDITAL, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no subitem 10.1, de acordo com o art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 O pregoeiro responderá às impugnações e os pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitando ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de referência e dos ANEXOS.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5 Qualquer licitante poderá, durante o prazo não inferior a 10 (dez) minutos concedido na sessão pública, de **forma imediata** após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, **sob pena de preclusão**, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6 As razões do recurso deverão ser registrados em momento único em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados, se desejarem, a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

10.6.1 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7.1 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.9 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.0 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Exmo. Senhor Desembargador Presidente, deste Tribunal, para **adjudicar** o objeto e **homologar** o procedimento licitatório, observando o disposto no art. 71 da Lei 14.133/2021.

12.0 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES DA FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. multa;

12.2.2. impedimento de licitar e contratar e

12.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5.1 As sanções previstas neste item serão aplicadas, exclusivamente, para infrações ocorridas na fase de seleção, penalidades aplicáveis durante a execução contratual estão previstas no **item 13** do Termo de Referência .

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. O pagamento das multas aplicadas será realizado, sucessivamente, por intermédio dos seguintes procedimentos, nos termos do art. 10 do Ato GP TRT19ª n. 9, de 5 de janeiro de 2023:

12.9.1 - desconto dos créditos das contratadas até decisão final pela aplicação da sanção administrativa;

12.9.2 - recolhimento pelo licitante, adjudicatário ou contratado, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU;

12.9.3 - execução da garantia prestada na respectiva contratação, quando houver.

12.10 - Os procedimentos instituídos para apuração de responsabilidades referentes à eventuais infrações administrativas observarão as disposições do Ato GP TRT19ª n. 9, de 5 de janeiro de 2023.

13.0 DA DESPESA

13.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários constantes no programa de trabalho 02.122.0033.4256.0027 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Estado de Alagoas) – PTRes 168234 - Natureza de Despesa 339039 (Outros Serviços de Terceiros - PJ).

14. DO CONTRATO E DA PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

14.1 A adjudicatária será convocada, para assinatura do Contrato, na forma da minuta do **Anexo B**, parte integrante deste EDITAL.

14.2 A empresa adjudicatária será convocada para firmar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de sua convocação.

14.3 O prazo previsto no SUBITEM anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária, durante seu transcurso, desde que aceita pelo TRT da 19ª Região.

14.4 Antes da assinatura do contrato, será verificada a regularidade do cadastramento e da habilitação da empresa no SICAF, por meio de consulta “on line” ao sistema, bem como consultar o Cadastro Nacional

de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas. O resultado destes procedimentos será impresso e juntado ao processo.

14.5 Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação, nos termos definidos nos SUBITENS 14.2 e 14.3, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos previstos no art. 90, §2º da Lei 14.133/2021.

14.6. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.7. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.8. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.9. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.10. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.11. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.12. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.13. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.14. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.15. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.16. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.17. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.18. Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15.0 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Será efetuada conforme o estabelecido no **ITEM 5** do Termo de Referência, Anexo A deste EDITAL.

16.0 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATO

16.1 A gestão e a fiscalização da presente contratação serão efetuadas conforme o estabelecido no **item 6** do ANEXO A deste EDITAL.

17.0 DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 O critério de medição e condições de pagamento serão efetuadas conforme o estabelecido nos **itens 7 e 8** do ANEXO A deste EDITAL.

18.0 DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1 O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região obriga-se a observar o contido no **item 12 do Termo de Referência** – ANEXO A, parte integrante deste EDITAL

19.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste EDITAL e seus ANEXOS, bem como das normas administrativas vigentes.

19.2 Os licitantes ao participarem do processo licitatório automaticamente autorizam o uso e o tratamento de seus dados pessoais, nos termos do art. 7º, II da Lei nº 13.709/2018.

19.3 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.20 O(s) licitante(s) fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

19.21 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://site.trt19.jus.br/licitacoestr19>.

19.22 É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária em Alagoas para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

20.0 Integram este EDITAL:

ANEXO A – Termo de Referência;
ANEXO I-A – Modelo de Proposta;
ANEXO II-A – Valor de Referência;
ANEXO III-A – Modelo de declaração de inexistência de nepotismo na forma da resolução na forma da resolução CNJ nº 07/2005, alterada pela resolução nº 229/2016;
ANEXO IV-A – Instrumento de medição de resultados – IMR;
ANEXO V - A - Relação das unidades prediais e localização das respectivas áreas para aplicação(m²);
ANEXO B – Minuta de Contrato.

Maceió, 25 de setembro de 2025.

Flávia Caroline Fonseca Amorim
Secretária de Licitações e Contatos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 19ª REGIAO

ANEXO A
TERMO DE REFERÊNCIA
PROAD 1053/2025

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA RESIDENTE

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços especializados de controle de pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização e combate a pragas diversas como formigas, escorpiões, aranhas, pulgas, cupins e larvas de mosquitos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSE	UNIDADE E DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de controle integrado de pragas urbanas (desinsetização, desratização, descupinização e combate a outras pragas urbanas)	3417	Metro quadrado	86.196,51m ²	R\$ 0,97	R\$ 83.610,61

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns visto que os padrões de desempenho e qualidade para a sua execução podem ser descritos neste Termo de referência através de especificações usuais no mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade de manutenção permanente das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 19ª REGIÃO

condições sanitárias e de salubridade nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a economia de escala, a padronização dos procedimentos técnicos e a garantia da continuidade dos serviços essenciais à preservação da saúde pública e do patrimônio institucional, conforme estabelecido no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar - ETP.

2.2. A proposta de contratação está alinhada ao Plano Estratégico do TRT-19 –PEI 19 2021-2026, no âmbito da perspectiva "Sociedade", no objetivo estratégico "Promover o trabalho decente e a sustentabilidade", estando prevista no PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES – PAC/UNIDADE DEMANDANTE, sob o código 7304.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se descrita nos Estudos Técnicos Preliminares.

3.2. A solução proposta envolve a contratação de serviços especializados de controle integrado de pragas urbanas, baseada na metodologia do Manejo Integrado de Pragas (MIP), conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

3.3. A execução será realizada em pacote completo, abrangendo desinsetização, desratização, descupinização e combate a outras pragas urbanas, com fornecimento integral de mão de obra especializada, materiais, equipamentos, produtos saneantes registrados na ANVISA e todos os insumos necessários.

3.4. O ciclo de vida da solução contempla desde a inspeção prévia das instalações, passando pela aplicação de medidas preventivas e corretivas, até o controle químico e biológico, com periodicidade quadrimestral e garantia de quatro meses para cada aplicação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Aplica-se ao presente processo as disposições estabelecidas na Resolução nº. 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que tratam dos critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, principalmente no que se refere aos aspectos e/ou exigências técnicas do serviço a ser contratado.

4.1.2. A contratada deverá observar, no que couber, as metas e diretrizes estabelecidas no Plano de Logística Sustentável do TRT da 19ª Região (Resolução TRT 19 nº 246/2022), especialmente no que se refere ao uso consciente de insumos e à redução de impactos ambientais decorrentes da contratação pública.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 19ª REGIÃO

4.1.3. Além das disposições constantes da Resolução nº 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aplicam-se à presente contratação as normas de sustentabilidade ambiental vigentes no âmbito da Administração Pública Federal, especialmente as estabelecidas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Plano de Logística Sustentável do TRT da 19ª Região.

4.1.4. A Contratada deverá observar integralmente os seguintes requisitos de sustentabilidade ambiental e segurança:

4.1.4.1. Utilizar exclusivamente produtos devidamente registrados na ANVISA, priorizando aqueles de baixa toxicidade, biodegradáveis, inodoros e não acumulativos no ambiente, em conformidade com a RDC nº 622/2022;

4.1.4.2. Realizar o recolhimento e destinação final ambientalmente adequada de todas as embalagens vazias, respectivas tampas e resíduos gerados, observando rigorosamente as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e os preceitos de logística reversa;

4.1.4.3. Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos e EPIs necessários à completa e segura execução dos serviços, garantindo o uso obrigatório pelos trabalhadores e assegurando, quando necessário, o fornecimento de EPIs ao fiscal do contrato ou ao servidor designado para acompanhar a execução, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

4.1.4.4. Assegurar que os empregados permaneçam devidamente identificados e uniformizados, respeitando os padrões estabelecidos pela Administração;

4.1.4.5. Programar a aplicação dos produtos de modo a evitar exposição direta de pessoas, sobretudo em ambientes ocupados, garantindo ventilação adequada e segurança durante e após a execução;

4.1.4.6. Adotar métodos de aplicação direcionada, com uso racional e proporcional dos produtos, minimizando o risco de contaminação do solo, recursos hídricos e fauna não-alvo;

4.1.4.7. Observar rigorosamente a proibição de descarte de resíduos em redes de esgoto, drenagem pluvial, solo ou áreas verdes;

4.1.4.8. Apresentar, sempre que solicitado, comprovantes de destinação dos resíduos e Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) dos produtos utilizados;

4.1.4.9. Utilizar produtos preferencialmente acondicionados em embalagens que utilizem materiais recicláveis e atóxicos, conforme normas ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

4.1.4.10. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada durante a execução dos serviços;

4.1.4.11. Respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

4.1.4.12. Garantir que os produtos empregados atendam à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, a eles associados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 19ª REGIAO

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação dos serviços objeto deste termo de referência.

4.3. Vistoria

4.3.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é necessária para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 7:30 horas às 15:30 horas.

4.3.2. Serão disponibilizadas datas aos interessados em realizar a vistoria prévia, respeitado o horário de funcionamento estabelecido.

4.3.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.3.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.3.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.4. Garantia Contratual

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Condições de execução

5.1.1. O início da execução dos serviços deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

5.1.1.1. O envio da Ordem de Serviço se dará de forma eletrônica, com prazo de 24 horas para confirmação de recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido neste Termo de Referência para a execução dos serviços.

5.1.1.2. O endereço eletrônico utilizado para o envio da Ordem de Serviço será o constante na proposta fornecida pela contratada.

5.1.2. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, observando a metodologia do Manejo Integrado de Pragas (MIP).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 19ª REGIÃO

5.1.3. Os serviços serão executados em todas as unidades da capital e do interior do Estado, conforme detalhado no item abaixo, sem dedicação exclusiva de mão de obra. A contratação incluirá o fornecimento integral de: a) mão de obra especializada; b) materiais e equipamentos necessários; c) equipamentos de proteção individual (EPIs); d) produtos saneantes devidamente registrados na ANVISA; e) todos os demais insumos necessários à perfeita execução dos trabalhos.

5.1.4. O transporte da equipe e dos materiais será de responsabilidade da contratada, utilizando veículo próprio da empresa.

5.2. Locais de Execução

5.2.1. Os serviços serão prestados nas seguintes unidades:

5.2.1.1. Unidades da Capital - Maceió/AL

Item	Unidade	Área (m²)
01	Edifício Sede TRT 19ª Região - Edifício Pontes de Miranda / Anexo 01	8.023,80
02	Edifício Sede das Varas do Trabalho de Maceió - Fórum Quintella Cavalcante	5.498,60
03	Anexo 02	1.995,77
04	Anexo 03	1.136,42
05	Anexo 04	530,33
06	Edifício Nova Sede	3.705,46

Subtotal Maceió: 20.890,38 m²

5.2.1.2. Unidades do Interior do Estado

Item	Unidade	Área (m²)
07	1ª e 2ª Varas do Trabalho de Arapiraca	832,00
08	Vara do Trabalho de Atalaia	780,44



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 19ª REGIÃO

Item	Unidade	Área (m ²)
09	Vara do Trabalho de Palmeira dos Índios	591,06
10	Vara do Trabalho de Penedo	839,93
11	Vara do Trabalho de Porto Calvo	638,59
12	Vara do Trabalho de Santana do Ipanema	373,40
13	Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde	725,21
14	1ª e 2ª Varas do Trabalho de São Miguel dos Campos	1.612,76
15	1ª e 2ª Varas do Trabalho de União dos Palmares	1.448,40

Subtotal Interior: 7.841,79 m²

5.2.2. **ÁREA TOTAL GERAL: 28.732,17m²** (vinte e oito mil, setecentos e trinta e dois metros quadrados e dezessete decímetros quadrados), distribuídos em 06 (seis) unidades localizadas no município de Maceió e em 9 (nove) comarcas do interior do Estado de Alagoas.

5.2.3. Em caso de mudança das instalações físicas de qualquer um dos locais constantes dos itens 5.2.1.1 e 5.2.1.2, alterando sua área em metros quadrados, esta alteração deverá ser informada de imediato à empresa contratada sendo a intervenção realizada a partir do seu aditamento no contrato em vigor, obedecendo ao constante no subitem 5.3.3.

5.2.4. No caso de instalação de novas unidades no TRT19 cuja área de ocupação não esteja contemplada nos itens 5.2.1.1 e 5.2.1.2 deste Termo, deverá também ser informado de imediato à empresa contratada, sendo a intervenção realizada a partir do seu aditamento no contrato em vigor, obedecendo ao constante no subitem 5.3.3.

5.2.5. As alterações referidas nos subitens 5.2.3 e 5.2.4 deverão constar do contrato assinado entre o TRT19 e a empresa contratada, sendo oficializado através de Termo Aditivo, obedecendo ao limite pela lei 14.133/21.

5.3. Periodicidade, cronograma de execução dos serviços e acompanhamento das aplicações

5.3.1. Os serviços serão realizados com frequência quadrimestral, totalizando 3 (três) aplicações anuais em cada unidade do TRT da 19ª Região. Considerando a área total de 28.732,17 m², isso corresponde a 86.196,51 m² de área tratada por ano.

5.3.2. As intervenções ocorrerão em todos os endereços constantes nos itens acima deste Termo de Referência, de acordo com o cronograma de execução a ser elaborado pelo Fiscal do Contrato, o qual dará ciência à empresa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 19ª REGIAO

no prazo mínimo de antecedência de 10 (dez) dias.

5.3.3. As intervenções realizadas fora do cronograma de execução deverão ser solicitadas pelo Fiscal do Contrato através de Ordem de Serviço.

5.3.4. Na impossibilidade da contratada realizar a aplicação regular na data agendada para a desinfestação deverá comunicar com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a fim de que o fiscal do contrato possa reagendar para a data mais próxima possível.

5.3.5. Os serviços deverão ser realizados preferencialmente aos sábados, domingos e feriados, em períodos previamente definidos pela Administração. Alternativamente, poderão ser executados em outros dias, a critério da Administração, nos quais não haja expediente presencial no órgão.

5.3.6. Cada aplicação somente será realizada com o acompanhamento do Fiscal Técnico do Contrato ou de servidor formalmente designado para tal fim, que deverá:

- a) acompanhar a aplicação do início ao fim;
- b) conferir o procedimento de aplicação, os rótulos/registro ANVISA, a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos-FISPQ, lotes/validade, diluições, áreas e volumes aplicados;
- c) zelar pela sinalização/isolamento e tempo de reentrada;
- d) assinar o Relatório de Aplicação correspondente.

5.3.7. Excepcionalmente e mediante autorização prévia e escrita do Gestor do Contrato, poderá haver aplicação sem acompanhamento presencial do fiscal ou de servidor designado, hipótese em que a contratada deverá fazer registro documental e fotográfico (checklist, fotos georreferenciadas/horário, volumes/diluições), sem prejuízo das demais obrigações.

5.3.8. A ausência de acompanhamento sem a autorização prevista no subitem anterior sujeita a contratada à reaplicação sem ônus, à glosa via IMR e às penalidades cabíveis.

5.3.9. O acompanhamento pelo fiscal é condição para o recebimento provisório e para a aferição do IMR daquela aplicação.

5.3.10. O acompanhamento pela fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades técnicas, civis, trabalhistas e ambientais.

5.4. Especificações Técnicas dos Serviços

5.4.1. A contratada deverá adotar o conceito de Manejo Integrado de Pragas (MIP), que constitui o conjunto de medidas preventivas e curativas que buscam manter as pragas urbanas dentro de um nível mínimo de dano econômico, na execução dos serviços, com as seguintes etapas de desenvolvimento:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 19ª REGIAO

5.4.1.1. Inspeção Prévia

5.4.1.1.1. Identificação dos pontos críticos de infestações, definição dos graus de criticidade de cada área, identificação das espécies de pragas presentes, suas vias de acesso e locais de abrigo.

5.4.1.2. Medidas Corretivas

5.4.1.2.1. Preparação adequada dos locais, instalação de dispositivos de controle (armadilhas, porta-iscas, barreiras físicas), adoção de medidas preventivas para eliminação de condições que favoreçam a proliferação de pragas, bem como orientação aos usuários sobre práticas de prevenção.

5.4.1.3. Controle Químico e Biológico

5.4.1.3.1. Aplicação de produtos saneantes regularizados na ANVISA, utilizando técnicas apropriadas conforme o tipo de praga e ambiente, empregando métodos como pulverização, atomização, gel inseticida e iscagem, sempre priorizando a segurança humana e a preservação ambiental.

5.5. Metodologias aplicáveis

5.5.1. Desratização

5.5.1.1. A desratização será realizada com iscas raticidas colocadas em porta-iscas seguros e invioláveis, sendo numeradas e mapeadas quando possível. As iscas serão substituídas periodicamente para manter a eficácia.

5.5.1.2. Metodologia de Aplicação:

- a) Colocação de porta-iscas seguros e invioláveis com raticida nas áreas externas e internas dos edifícios;
- b) Nas caixas de passagem e galerias, utilização de blocos parafinados resistentes à umidade;
- c) Em caso de maior infestação, aplicação de métodos complementares.

5.5.1.3. Os produtos raticidas deverão:

- a) Possuir registro na ANVISA;
- b) Ser anticoagulantes de ação lenta (3 a 7 dias);
- c) Apresentar alta palatabilidade;
- d) Causar ressecamento sem odor;
- e) Estar em conformidade com a RDC nº 622/2022;

5.5.1.3.1. Nas áreas de manipulação de alimentos, utilizar produtos específicos que não ofereçam risco de contaminação. É vedado o uso de pó raticida em qualquer dependência do órgão, priorizando-se iscas formuladas em porta-iscas seguros.

5.5.1.3.2. Os produtos empregados deverão possuir autorização do Ministério da Saúde, devendo constar nome técnico, grupo químico, classe toxicológica, composição, formulação, antídoto de tratamento, registro do MS e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 19ª REGIÃO

data de validade.

5.5.1.4. A empresa contratada deverá efetuar as vedações necessárias, utilizando materiais resistentes à roedura (telas metálicas de malha fina, cimento, argamassa e chapas de metal), em toda a área, bem como informar ao responsável pela contratação dos serviços quanto às medidas preventivas e às necessidades de eliminação de abrigos e estocagem de produtos consumíveis.

5.5.2. Desinsetização, descupinização e combate a escorpiões e aracnídeos – áreas internas

5.5.2.1. Para os serviços de desinsetização contra baratas, moscas, traças, percevejos, formigas, pulgas, larvas de mosquitos, demais insetos rasteiros e voadores, bem como para o combate de aracnídeos, escorpiões e cupins, deverão ser utilizadas aplicações mediante métodos spray, gel inseticida, fog (quando necessário) e/ou outros métodos tecnicamente validados pela ANVISA que se mostrem mais eficazes. Os métodos deverão ser executados da maneira descrita a seguir.

a) Método "Spray": Aplicação de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, que não provoquem manchas, sejam líquidos e de baixa toxicidade à saúde humana. Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais da edificação, compreendendo:

- a.1) Aplicação em todos os ralos dos sanitários e das copas;
- a.2) Aplicação nos rodapés internos de todas as paredes das edificações;
- a.3) Aplicação em todas as áreas comuns e de circulação como escadas e halls de elevadores.

b) Método "Gel Inseticida": Aplicação específica utilizando equipamentos apropriados que aplicarão o inseticida em pontos estratégicos do mobiliário, direcionada especialmente para controle de baratas e formigas, compreendendo:

- b.1). Aplicação em todas as mesas, bancadas, balcões, prateleiras e armários;
- b.2) Aplicação específica em maquinários e equipamentos eletroeletrônicos.

c) Método "Fog" (Termonebulização): Esta aplicação realiza-se através de equipamentos especiais que vaporizam o inseticida e simultaneamente lançam a névoa no ambiente tratado. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de névoa consistente por maior período. Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso, mediante isolamento total da área e ventilação adequada posterior, tais como: poços dos elevadores, forros e demais locais que se mostrarem necessários.

5.5.3. Controle Específico por Tipo de Praga (Áreas Internas)

5.5.3.1. Insetos:

a) Formigas: Aplicação de gel inseticida em trilhas e ninhos identificados em áreas internas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 19ª REGIAO

b) Pulgas: Aplicação em carpetes, estofados, frestas de pisos e demais locais de proliferação, utilizando produtos específicos com ação larvicida e adulticida;

c) Larvas de Mosquitos: Aplicação de larvicidas em ralos internos e demais criadouros internos, incluindo controle específico do *Aedes aegypti*;

5.5.3.2. Cupins: Aplicação nas portas, divisórias, armários, estantes e demais itens de madeira e derivados existentes nos prédios, sempre que detectados focos de cupins, utilizando técnicas apropriadas conforme o tipo de infestação identificada, compreendendo a aplicação de cupinidas por perfuração, injeção e pulverização nas áreas infestadas;

5.5.3.3. Aracnídeos:

a) Escorpiões: Aplicação de produtos específicos em locais de abrigo internos, como frestas e ralos internos, mediante pulverização, utilizando técnicas adequadas para controle destes aracnídeos;

b) Aranhas: Pulverização em teias, cantos e demais locais de abrigo internos, com produtos de ação residual específicos para aracnídeos.

5.5.3.4. Quando necessário, deverá ser feita vedação de frestas, buracos, vãos e demais pontos de entrada que facilitem o acesso de pragas às edificações, mediante utilização de materiais adequados como silicone, massa acrílica, telas metálicas ou outros vedantes apropriados.

5.5.3.5. Deverão ser fornecidas orientações técnicas aos responsáveis pelos imóveis acerca da eliminação ou controle das fontes que favorecem a proliferação de pragas, compreendendo: a remoção de fontes de água parada em vasos, calhas, ralos e recipientes diversos; a eliminação de abrigos como entulhos, materiais empilhados e vegetação excessiva; dentre outras que se mostrarem necessárias, visando reduzir os fatores atrativos e garantir a eficácia duradoura dos tratamentos químicos aplicados.

5.5.4. Desinsetização, descupinização e combate a escorpiões e aracnídeos – áreas externas

5.5.4.1. No ambiente externo, a desinsetização e o combate a aracnídeos, escorpiões e cupins deverão ser realizados mediante pulverização ou atomização, ambas as técnicas executadas por meio de aspersão de inseticida em solução aquosa de baixo odor e reduzido grau tóxico, com efeito desalojante, knockdown (choque) e residual, atuando por contato direto com as pragas-alvo. A pulverização deverá ocorrer sistematicamente nos jardins e demais áreas externas que se façam necessárias para o combate eficaz de formigas, escorpiões, cupins, aranhas, pulgas e larvas de mosquitos, incluindo especificamente o controle do *Aedes aegypti*.

5.5.5. Controle Específico por Tipo de Praga (Áreas Externas)

5.5.5.1. Formigas: Pulverização direcionada em jardins e áreas externas para o controle de trilhas e ninhos, priorizando os pontos de maior incidência e circulação desses insetos.

5.5.5.2. Escorpiões: Aplicação de produtos específicos em caixas de esgoto e áreas úmidas externas, mediante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 19ª REGIAO

técnicas combinadas de pulverização, observando-se os locais de maior propensão ao abrigo desses aracnídeos.

5.5.5.3. Larvas de Mosquitos: Aplicação criteriosa de larvicidas em caixas d'água, calhas, vasos e demais criadouros externos, incluindo controle específico e diferenciado para o *Aedes aegypti*, conforme protocolos sanitários vigentes.

5.5.5.4. Aranhas: Pulverização em locais de abrigo externos com produtos de ação residual específicos para aracnídeos, garantindo cobertura adequada dos pontos de maior incidência.

5.6. Produtos a serem utilizados

5.6.1. Os produtos químicos a serem aplicados deverão atender cumulativamente aos requisitos abaixo.

5.6.2. Registro ativo e vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme estabelecido na legislação sanitária federal.

5.6.3. Conformidade com a RDC nº 622/2022/ANVISA e demais normas correlatas, observando rotulagem, modo de uso, classes toxicológicas e procedimentos operacionais aprovados.

5.6.4. Características técnicas adequadas ao ambiente de aplicação:

- a) Inócuos à saúde humana quando aplicados conforme especificações técnicas, apresentando características hipoalergênicas e não tóxicas para seres humanos e vegetação;
- b) Não provocar manchas permanentes em superfícies ou mobiliário;
- c) Odor residual baixo ou compatível com a formulação, com ventilação e tempo de reentrada definidos pelo fabricante;
- d) Eficácia comprovada para as pragas-alvo previstas no plano de aplicação, demonstrada por documentação técnica do fabricante, relatórios de campo, estudos/literatura técnica ou certificados de desempenho coerentes com a rotulagem.

5.6.5. Atendimento aos requisitos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e sua regulamentação vigente, no que se refere ao controle sanitário de produtos correlatos.

5.6.6. Aplicação sob responsabilidade técnica do RT indicado, por equipe treinada, com EPI adequado e cumprimento das NRs aplicáveis.

5.6.7. Apresentar documentação técnica que comprove a quantidade mínima necessária à solução da demanda, de acordo com o plano de aplicação aprovado pela Administração.

5.6.8. Apresentação obrigatória das fichas técnicas e fichas de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ) de todos os produtos a serem utilizados, em conformidade com a legislação vigente, mantendo-os disponíveis à fiscalização.

5.6.9. Sustentabilidade e resíduos. Cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010),



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 19ª REGIAO

com guardas, transporte e destinação de embalagens e resíduos conforme rotulagem e normas ambientais, privilegiando **logística reversa** quando cabível.

5.6.10. Proibições expressas:

- a) Emprego de organofosforado clorpirifós ou de substâncias proibidas pela regulação sanitária vigente;
- b) Aplicação de produtos com registro vencido, suspenso, cancelado ou não autorizados pela ANVISA;
- c) Dosagens, frequências ou modos de aplicação em desacordo com o rótulo aprovado/ANVISA;
- d) O uso de produtos com adição de substâncias não registradas ou potencializadoras sem comprovação de segurança.

5.7. Especificações técnicas complementares

5.7.1. Sempre que possível, a dedetização deverá ser realizada com uso de equipamentos que garantam maior produtividade, padrão de qualidade e menores impactos à saúde dos prestadores de serviços envolvidos.

5.14.2. A contratada poderá utilizar-se de todas as técnicas modernas na execução dos serviços, desde que não sejam prejudiciais à saúde das pessoas e ao meio ambiente, a exemplo de pulverização, atomização, iscagem, distribuição de armadilhas, aerossol.

5.14.3. A realização dos serviços e acesso da contratada às dependências das unidades ficam condicionados à autorização de servidor responsável.

5.14.4. Nas dependências ocupadas, os móveis deverão ser afastados das paredes pela contratante para melhor aplicação dos produtos.

5.14.5. A aplicação deverá ser feita nos esconderijos e locais presumíveis de passagens das pragas e vetores, especialmente em locais escuros, ao longo dos rodapés, nas frestas, fendas e rachaduras de parede, atrás e embaixo de móveis, ralos e outros pontos suscetíveis.

5.14.6. No caso de pulgas, percevejos, carrapatos, moscas, mosquitos, a aplicação deverá ser feita em todas as paredes e tetos, fossas, esgotos e áreas afetadas.

5.14.7. Deverão ser observados, pela empresa contratada, todos os normativos técnicos que disciplinam o objeto da pretensa contratação, em especial, normativos da ANVISA.

5.15. Garantia e Reforço

5.8.1. O prazo de garantia da desinsetização de pragas, insetos e da desratização será de 4 (quatro) meses, após cada aplicação do produto. Durante o período de vigência da garantia, a Contratada obriga-se a executar, sem qualquer ônus adicional para a Administração, reaplicação de reforço dos produtos dedetizantes sempre que constatada a presença de insetos, pragas urbanas ou roedores nas dependências do órgão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 19ª REGIAO

5.8.2. Tais reforços poderão ser solicitados quantas vezes forem necessárias, devendo ocorrer em períodos previamente definidos pela Administração conforme conveniência operacional.

5.8.3. A solicitação de reforço dos serviços de desinsetização, desratização e descupinização e controle de pragas deverá ser atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.8.4. A empresa deverá refazer os serviços que forem rejeitados nas áreas críticas tais como copas, banheiros, depósitos de materiais de limpeza, garagens, esgotos das áreas internas e externas, assim como outras áreas que porventura apresentem infestação de insetos, cupins, ratos e/ou outras pragas.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

6.3. A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

6.4. O Gestor e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas no Ato GP TRT19 nº. 103/2022, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

6.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

6.6. A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Caberá aos fiscais acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto no Portal do SIGEO – JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho) para fins de liquidação e pagamento.

6.8. Representante da Contratada (Preposto)

6.8.1. A Contratada designará formalmente um representante da empresa, no início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 19ª REGIAO

6.8.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.9. Fiscalização

6.9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10. Fiscalização Técnica

6.10.1. O fiscal técnico do contrato exercerá as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar a execução do contrato, prestando apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- b) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas aos aspectos técnicos da execução contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) Emitir notificações à contratada, preferencialmente por e-mail institucional juntado aos autos, com a devida comprovação de recebimento para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- f) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais no SIGEO-JT, e das documentações exigidas para o pagamento; e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação e recebimento definitivo;
- g) Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- h) Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do relatório de acompanhamento da execução contratual;
- i) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- j) Indicar nos autos do processo de contratação a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor dos serviços, decorrente de glosas que porventura vierem a ocorrer;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 19ª REGIAO

k) sugerir ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades ao contratado quando verificado o descumprimento das obrigações assumidas, indicando as ocorrências de acordo com os termos estabelecidos no contrato.

6.11. Fiscalização Administrativa

6.11.1. O fiscal administrativo do contrato exercerá as seguintes atribuições:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, examinar regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- b) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas, caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- c) comunicar à contratada, preferencialmente por e-mail institucional juntado aos autos, com a devida comprovação de recebimento, eventuais irregularidades administrativas na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados;
- d) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do relatório de acompanhamento da execução contratual;
- e) acompanhar o empenho comunicando ao gestor do contrato, em tempo hábil, a informação acerca da necessidade de reforço, cancelamento ou inscrição de saldo de empenho à conta Restos a Pagar;
- f) certificar a existência ou não de pendências em relação às obrigações contratuais de serviços continuados, quando do encerramento do contrato;
- g) sugerir ao gestor do contrato a aplicação de penalidades ao contratado quando verificado o descumprimento das obrigações administrativas, indicando as ocorrências de acordo com os termos estabelecidos no contrato.

6.12 Gestor do Contrato

6.12.1. O Gestor, como representante designado pela Administração, terá a função de coordenar todas as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial do contrato administrativo, assegurando a conformidade com os termos e condições estabelecidos neste instrumento.

6.12.2. Dentre as atribuições do Gestor se incluem:

6.12.2.1. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.12.2.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 19ª REGIAO

relatório de acompanhamento da execução contratual.

6.12.2.3. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório de acompanhamento da execução contratual com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.12.2.4. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12.2.5. Consultar a contratada sobre seu interesse em continuar prestando o serviço no prazo mínimo de 06 (seis) meses antes do término do contrato e, a qualquer momento, manifestar-se-á acerca da falta de interesse da Administração na prorrogação, caso haja mudança na qualidade da prestação dos serviços que implique na necessidade de nova contratação.

6.12.2.6. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pela Secretaria de Administração, conforme o caso.

6.12.2.7. Enviar, após a liquidação da despesa, a nota fiscal e a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças para procedimentos de pagamento, observada a regularidade fiscal da contratada.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Critérios de Medição e Pagamento

7.1.1. A execução do objeto será avaliada por meio do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, conforme Anexo IV deste TR.

7.1.2. A pontuação máxima por aplicação é de 60 (sessenta) pontos. A cada descumprimento de critério previsto na Tabela de Ocorrências será deduzida do total a pontuação atribuída ao respectivo item.

7.1.3. Cada item da Tabela de Ocorrências possui pontuação própria (valor de dedução), aplicada por ocorrência, salvo quando o item indicar unidade específica (ex.: “por dia de atraso”).

7.1.4. A pontuação final por aplicação será a diferença entre 60 pontos e o somatório das deduções apuradas no período de execução daquela aplicação.

7.1.5. A utilização do IMR não impede a aplicação de outras medidas de fiscalização e das penalidades contratuais cabíveis.

7.1.6. É vedado à contratada realizar a autoavaliação de desempenho.

7.1.7. A apuração ocorrerá a cada aplicação e ficará a cargo do Fiscal Técnico do Contrato, que verificará os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 19ª REGIAO

descumprimentos ocorridos, quantificará as deduções e emitirá Relatório de Avaliação com a pontuação final obtida e o cálculo do ajuste financeiro.

7.1.8. O Relatório de Avaliação será encaminhado à contratada, que poderá apresentar justificativa no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.1.9. O Fiscal Técnico analisará as justificativas em 02 (dois) dias úteis e, se mantida a dedução, encaminhará relatório ao Gestor do Contrato para aplicação da glosa no faturamento.

7.1.10. Com base na pontuação final apurada (após as deduções), aplicar-se-á o seguinte ajuste sobre o valor da fatura da aplicação:

7.1.10.1. 54 a 60 pontos: sem desconto.

7.1.10.2. 48 a 53 pontos: 2,5% de desconto.

7.1.10.3. 41 a 47 pontos: 5% de desconto.

7.1.10.4. 31 a 40 pontos: 7,5% de desconto.

7.1.10.5. 18 a 30 pontos: 10% de desconto.

7.1.11. Inferior a 18 pontos: glosa integral e reconhecimento de inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das sanções contratuais e legais aplicáveis.

7.1.12. Os serviços serão considerados insatisfatórios se a pontuação for inferior a 40 (quarenta) pontos.

7.1.13. O contrato poderá ser extinto antecipadamente quando:

7.1.13.1. a pontuação for inferior a 18 pontos;

7.1.13.2. houver aplicação de 10% de desconto por mais de 6 (seis) vezes em 12 meses;

7.1.13.3. a pontuação permanecer inferior a 40 pontos por 6 (seis) meses consecutivos.

7.1.13.4. Na primeira aplicação dos serviços, eventuais inconsistências serão objeto apenas de notificação, visando à adaptação e ao aprimoramento da execução, exceto nos casos de descumprimentos graves que acarretem pontuação inferior a 18 (dezoito) pontos, situações em que serão aplicadas imediatamente as penalidades cabíveis.

7.2. Do recebimento

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo mediante relatório circunstanciado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 19ª REGIAO

7.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante relatório circunstanciado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante relatório circunstanciado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.2.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá verificar se os serviços foram realizados em consonância com requisitos definidos no item 5 deste termo de referência, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.2.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor do contrato nomeado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.7.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.2.7.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.2.7.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.2.7.4. Enviar a nota fiscal e documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento

7.2.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 19ª REGIAO

7.2.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

8.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77/2022.

8.2. Para fins de liquidação, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal apresentada contempla os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O TRT deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 19ª REGIAO

para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.10. O pagamento será efetuado **por aplicação realizada**, mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.12. A Contratada obriga-se a realizar e manter atualizado o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), nos termos previstos no ATO GP TRT nº 38, de 05 de maio de 2022.

8.13. A empresa deverá anexar no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) todos os documentos e notas fiscais para que o fiscal do contrato, após a juntada feita pela empresa, realize no sistema o atesto da nota fiscal e, por conseguinte, efetue a sua liquidação.

8.14. A Contratada assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

8.15. O TRT reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

8.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.17. Considera-se para efeito de pagamento o dia da emissão da Ordem Bancária pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças do Governo Federal – SIAFI.

8.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 19ª REGIAO

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = 0,00016438$.

$I = (TX/100)/365$. $I = (6/100)/365$

Em que TX = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2. Regime de execução

9.2.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

9.3 Habilitação

9.3.1 Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos abaixo.

9.3.1.1. Habilitação jurídica

9.3.1.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.1.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.3. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.3.1.1.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 19ª REGIAO

filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.3.1.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.3.1.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.1.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.1.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3.1.2.4. Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.3.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.1.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.1.3. Qualificação técnica

9.3.1.3.1. Declaração que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.3.1.3.2. O licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestados ou declarações de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.3.1.3.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Execução de serviços de dedetização e controle integrado de pragas em área equivalente a pelo menos 14.366,08 m² (50% da área total de 28.732,17 m² prevista neste contrato);

b) comprovação de ao menos 2 (dois) ciclos completos de aplicações programadas (periodicidade igual ou mais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 19ª REGIÃO

frequente que a prevista neste TR), realizados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, preferencialmente em edificações de uso público e ambientes diversos (administrativos, arquivos, áreas técnicas, subsolos, copas/restaurantes), com indicação das pragas-alvo (roedores, baratas, formigas, cupins, dentre outras).

c) Serão aceitos apenas atestados expedidos após a conclusão do contrato a que se referem ou decorrido, no mínimo, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto quando o contrato tiver prazo inferior a 1 (um) ano.

9.3.1.3.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.3.1.3.5. Deverá ser comprovada a regularidade técnico-sanitária do licitante, mediante a apresentação de:

a) indicação nominal do Responsável Técnico (RT) legalmente habilitado, com registro no conselho profissional competente (por exemplo, CRQ/CRBio) e comprovação da responsabilidade técnica vigente (ART ou TRT equivalente);

b) alvará/licença sanitária vigente, contemplando a atividade de controle de vetores e pragas urbanas e, quando exigido pela legislação local/estadual, licença ambiental vigente;

c) declaração de que serão utilizados apenas produtos regularizados na ANVISA, nos termos da RDC nº 622/2022 e demais normas aplicáveis, mantendo-se FISPQ e rótulos/registo disponíveis à fiscalização sempre que solicitados.

d) registro da pessoa jurídica junto ao conselho profissional competente (por exemplo, CRQ/CRBio), quando aplicável à atividade.

9.3.1.3.6. Os proponentes poderão, a critério da Administração, complementar os atestados apresentados por meio de documentos idôneos (como cópias contratuais, declarações dos contratantes, ordens de serviço e notas fiscais), com vistas a demonstrar a compatibilidade exigida.

9.3.1.3.7. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo de habilitação, inclusive admitindo a juntada de documentos complementares que não alterem a substância do ato, observada a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021). O não atendimento injustificado às diligências poderá acarretar a inabilitação do licitante.

9.3.1.4. Declarações complementares

9.3.1.4.1. Declaração de que o licitante atende os requisitos de habilitação previstos em lei e neste instrumento.

9.3.1.4.2. Declaração firmada pelo licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze anos.

9.3.1.4.3. Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.3.1.4.4. Declaração do licitante de que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 19ª REGIÃO

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega da proposta.

9.3.1.4.5. Declaração de que não emprega e não empregará cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, juízes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRT 19ª Região, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça nº 09/2005.

9.3.1.4.6. As declarações mencionadas nos subitens 9.3.1.5.1, 9.3.1.5.2, 9.3.1.5.3 e 9.3.1.5.4 serão preenchidas pelo licitante no momento do cadastramento da proposta no Sistema COMPRASGOV e, a Declaração de inexistência de nepotismo será elaborada de acordo com o modelo definidos no Anexo III deste instrumento e apresentadas em conjunto com as documentações de habilitação.

10. DA PROPOSTA

10.1. A proposta, de acordo com o modelo do Anexo I deste Termo de referência, deverá ser digitada, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas por quem de direito e deverá conter os seguintes elementos:

- a) indicar CNPJ, endereço, e-mail e telefone de contato;
- b) especificação do item com preço unitário e total expressos em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, relativo aos serviços a serem executados. Em caso de discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o último;
- c) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos;
- d) declarar expressamente a concordância com as condições constantes no Termo de referência.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 83.610,61 (oitenta e três mil, seiscentos e dez reais e sessenta e um centavos), de acordo com a planilha conclusiva do preço de referência Anexo II neste Termo de Referência.

11.2. No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

11.3. Os preços estimados, tanto unitários como global, correspondem aos máximos que este Tribunal se dispõe a pagar, de forma que as propostas com valores superiores serão desclassificadas.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano **contado da data do orçamento estimado, em 13/08/2025.**

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 19ª REGIAO

12.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação ao reajuste da contratação.

13. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Deixar de manter atualizada a rede credenciada durante toda a vigência contratual.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial injustificada do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- iv) Multa:
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento).
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1 de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 15% (quinze



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 19ª REGIÃO

por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” e “i” do subitem 13.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 19ª REGIAO

e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.12. Para efeito de aplicação de multas, serão consideradas inexecução parcial do contrato as infrações descritas na Tabela 2 abaixo, às quais serão atribuídos diferentes graus, conforme Tabela 1, a qual será calculada sobre o valor da fatura da aplicação, conforme contrato.

Tabela 1 - Correspondência dos graus

Grau	Correspondência
1	0,02%
2	0,04%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 19ª REGIAO

3	0,06%
4	0,1%
5	0,3%
6	0,5%
7	0,7%

Tabela 2 - Infrações e seus respectivos graus.

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não indicar e não manter durante a execução do contrato o preposto previsto no ETP e neste TR.	3	Por dia.
2	Não apresentar, quando solicitado, documentação, sem motivo justificável.	2	Por dia.
3	Não apresentar informações e esclarecimentos quando solicitado.	2	Por ocorrência e por dia.
4	Não apresentar relatório das atividades realizadas.	3	Por ocorrência.
5	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar, bem como recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	4	Por dia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 19ª REGIAO

6	Deixar de comunicar ao órgão responsável as ocorrências verificadas na execução dos serviços.	2	Por ocorrência
7	Não informar sobre medidas preventivas necessárias.	2	Por ocorrência.
8	Permitir a presença de prestador sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá de identificação.	1	Por prestador e por dia.
9	Não substituir prestador que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço.	1	Por prestador e por dia.
10	Realizar os serviços sem o devido acompanhamento do servidor designado.	4	Por ocorrência.
11	Não cumprir as exigências relativas à higiene e segurança do trabalho.	5	Por ocorrência.
12	Destruir ou danificar documentos por culpa de seus agentes.	2	Por ocorrência
13	Entregar com atraso a documentação exigida no contrato.	3	Por dia.
14	Não apresentar Nota Fiscais e documentos complementares exigidos para efetivação do pagamento - por dia de atraso, após notificação	3	Por dia de atraso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 19ª REGIÃO

15	Não cumprir horários estabelecidos pelo contrato ou determinado pela fiscalização.	3	Por ocorrência e por prestador.
16	Deixar de destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos e materiais adquiridos e utilizados na prestação de serviço, em desacordo com a legislação ambiental aplicável (em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos), o ETP e este TR.	4	Por ocorrência.
17	Executar serviço em desconformidade com as especificações do contrato.	4	Por ocorrência.
18	Retirar das dependências do TRT quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do contratante.	4	Por ocorrência e por item.
19	Manter prestador sem qualificação para a execução dos serviços, conforme legislação aplicável, o ETP e este TR.	5	Por ocorrência e por prestador.
20	Destruir ou danificar documentos por dolo de seus agentes.	6	Por ocorrência.
21	Não manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	6	Por ocorrência.
22	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico ou que cause lesão corporal ou consequências letais sem motivo	7	Por ocorrência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 19ª REGIAO

	justificável.		
23	Atrasar o início, suspender ou interromper os serviços contratados, salvo motivo de força maior.	7	Por ocorrência dia de atraso, suspensão ou interrupção, limitada a dez dias.

13.13. Os cálculos para aplicação das multas referentes às infrações previstas nas tabelas acima seguirão a seguinte metodologia:

13.13.1. Identificar, na Tabela 1, o valor correspondente ao grau da infração, aplicando o respectivo percentual sobre o valor da fatura da aplicação correspondente, conforme contrato.

13.13.2. Apurar a quantidade de incidências de cada infração, conforme os critérios da Tabela 2.

13.13.3. Quando houver múltiplas incidências (por exemplo, “por dia”), calcular cada uma separadamente.

13.13.4. Multiplicar o valor apurado no item 13.13.1 pelo número de incidências obtido no item 13.13.3.

13.13.5. Tratar cada infração como ocorrência individual, independentemente da existência de outras no mesmo período.

13.14. A formalização da ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Tabela 2 será realizada por meio de notificação escrita, preferencialmente enviada por e-mail, à contratada.

13.15. As reincidências serão penalizadas com multas de graduação imediatamente superior (exceto no caso das multas de última graduação - grau 7 - por não haver graduação maior), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

13.16. Para fins de caracterização da reincidência, será considerada a repetição de qualquer ato, após a decisão administrativa definitiva do procedimento administrativo anterior, pelo mesmo evento.

13.17. As infrações poderão ser cumulativas e, dependendo da natureza da ocorrência, poderão ser aplicadas múltiplas vezes dentro de uma mesma aplicação de serviço.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários constantes no programa de trabalho 02.122.0033.4256.0027 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Estado de Alagoas).

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 19ª REGIAO

Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

15. São anexos a este TR:

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO II – VALOR DE REFERÊNCIA (Planilha conclusiva do Preço de Referência);

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO;

ANEXO IV – IMR.

Maceió (AL), 14 de agosto de 2025.

Equipe de Planejamento.

AÍDA RACHEL TAVARES CAVALCANTI ROSSITER

Membro da equipe de contratação

LUCIANA MARIA VASSALO DE VASCONCELLOS TORRES

Membro da equipe de contratação

RENALDO JOAQUIM PEREIRA

Membro da equipe de contratação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 19ª REGIÃO

ANEXO I-A

MODELO DA PROPOSTA

O(A) _____ localizada na (rua, avenida, etc.) _____, n.º _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com domicílio bancário no banco _____, agência n.º _____, conta n.º _____, e-mail: _____ neste ato representada por _____, abaixo assinado, interessada na prestação dos serviços de controle integrado de pragas urbanas (desinsetização, desratização, descupinização e combate a outras pragas urbanas) para o TRT da 19ª Região, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, objeto do Pregão Eletrônico n.º ____/2025, constante no Proad n.º. 1053/2025 propõe ao TRT da 19ª Região, de acordo com esta Proposta Comercial, nas seguintes condições:

item	DESCRIÇÃO	ÁREA(M²) para aplicação em 12 meses	Valor por m²(R\$)	Total(12 meses) R\$
1	Serviços de controle integrado de pragas urbanas (desinsetização, desratização, descupinização e combate a outras pragas urbanas) com 03(três) aplicações anual nas unidades prediais de Maceió e Interior do Estado de Alagoas relacionadas no Anexo V- A deste edital.	86.196,51 m²		
Total para 12 meses				R\$

Validade da Proposta: 90 dias.

Declaramos:

- a) expressamente que estou plenamente ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
- b) que nos preços contidos na proposta estarão incluídas todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive taxas, impostos, tarifas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto, durante todo o período de vigência do contrato.
- c) que o prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de abertura das propostas.
- d) que estamos de acordo com a utilização dos dados bancários supra informados para fins de pagamento, nos termos do art. 7º, I da Lei 13.709/2018

Local, de de 2025.

.....
Representante Legal da Empresa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 19ª REGIÃO

ANEXO II-A
Valor de Referência

QUADRO DE PESQUISA DE PREÇOS DEMONSTRAÇÃO DA VANTAJOSIDADE NA CONTRATAÇÃO								
PROCESSO: 1053/2025 - TRT 19ª			PESQUISAS REALIZADAS					
			Objeto: Contratação de empresa especializada na desinsetização, desratização e descupinização (Controle de Pragas e Vetores), com previsão de 03 aplicações anuais. Área total do Tribunal 28.732,17m². Área coberta por ano 86.196,51m² (com as 03 aplicações).					
Responsável pelas informações RENALDO JOAQUIM PEREIRA			PROAD 1053/2025 DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO: 13/08/2025					
CONTRATANTE Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região			Ecomix Mundo dos Serviços Ltda CNPJ: 55.306.537/0001-76 (COTAÇÃO LOCAL)		Eco Control Saúde Ambiental CNPJ: 05.984.947/0001-06 (COTAÇÃO LOCAL)		Joseilton Araújo dos Santos-ME CNPJ: 15.151.189/0001-90 (COTAÇÃO LOCAL)	
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Serviço de desinsetização, desratização e descupinização (Controle de Pragas e Vetores)	1	R\$ 1,38	R\$ 118.951,18	R\$ 0,67	R\$ 57.751,66	R\$ 0,85	R\$ 73.267,03
PREÇO MÉDIO OBTIDO: R\$ 83.610,61					PREÇO MÉDIO OBTIDO POR (m2) R\$ 0,97			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 19ª REGIÃO

ANEXO III-A

Proad nº. 1053/2025

Modelo de declaração de inexistência de nepotismo na forma da resolução na forma da Resolução CNJ nº 07/2005, alterada pela resolução nº 229/2016

AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador (a) do CPF nº _____, DECLARA, para fins da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que não possui sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, vinculados ao TRT19ª.

Maceió, _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do representante legal da empresa

*Os dados pessoais informados serão utilizados apenas para verificação da relação de parentesco exigida pela Resolução CNJ Nº 07/2005, observados os termos do art. 7, II da Lei 13.709/2018.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ANEXO IV-A
Instrumento de Medição de Resultados – IMR

**FISCALIZAÇÃO TÉCNICA - PLANILHA DE CONTROLE DE CONFORMIDADE ADEQUAÇÃO
DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Tabela de Ocorrências

Item	Avaliação da Execução do Contrato	Pontos	Incidência/Unidade
1	Não executar os serviços nas áreas especificadas, conforme estabelecido no ETP, neste TR e no contrato.	12	Por ocorrência.
2	Não executar medidas preventivas adequadas, conforme estabelecido no ETP, neste TR e no contrato.	4	Por ocorrência.
3	Fornecer produtos ou equipamentos em desacordo com as exigências legais e contratuais, inclusive mediante uso de produtos vencidos ou não registrados na ANVISA, contrariando a RDC nº 622/2022, o ETP, este TR, a legislação vigente e as boas práticas e técnicas ambientalmente sustentáveis.	15	Por ocorrência e por dia.
4	Aplicar produtos em dosagens, frequências ou modos em desacordo com o rótulo aprovado/ANVISA, ou em desacordo ao estabelecido no ETP e neste TR.	10	Por ocorrência e por dia.
5	Não fornecer ou não utilizar EPIs, em conformidade com o ETP, este TR e legislação aplicável.	5	Por ocorrência e por prestador.
6	Não atender reforço dentro do prazo de 48 horas.	6	Por ocorrência.
7	Não atender chamadas emergenciais adequadamente.	10	Por ocorrência.
8	Não comparecer na data agendada sem comunicação prévia com antecedência mínima de 5 dias	8	Por ocorrência.
9	Atrasar na execução dos serviços.	2	Por dia de atraso.
10	Não corrigir os serviços executados em desconformidade com o ETP, Termo de Referência e com o contrato, no prazo determinado pela fiscalização.	3	Por dia de atraso.
Ocorrências:			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

1. CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

- 1.1. A pontuação máxima por aplicação é de 60 (sessenta) pontos.
- 1.2. A pontuação final por aplicação será a diferença entre 60 pontos e o somatório das deduções apuradas no período de execução daquela aplicação.
- 1.3. Cada item da Tabela de Ocorrências possui pontuação própria (valor de dedução), aplicada por ocorrência, salvo quando o item indicar unidade específica.
- 1.4. A apuração ocorrerá a cada aplicação e ficará a cargo do Fiscal Técnico do Contrato.

2. PROCESSO DE AVALIAÇÃO

- 2.1. O Fiscal Técnico verificará os descumprimentos ocorridos, quantificará as deduções e emitirá Relatório de Avaliação com a pontuação final obtida e o cálculo do ajuste financeiro.
- 2.2. O Relatório de Avaliação será encaminhado à contratada, que poderá apresentar justificativa no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 2.3. O Fiscal Técnico analisará as justificativas em 2 (dois) dias úteis e, se mantida a dedução, encaminhará relatório ao Gestor do Contrato para aplicação da glosa no faturamento.
- 2.4. É vedado à contratada realizar a autoavaliação de desempenho.

3. ESCALA DE AJUSTES FINANCEIROS

Com base na pontuação final apurada, aplicar-se-á o seguinte ajuste sobre o valor da fatura da aplicação:

- **54 a 60 pontos:** Sem desconto
- **48 a 53 pontos:** 2,5% de desconto
- **41 a 47 pontos:** 5% de desconto
- **31 a 40 pontos:** 7,5% de desconto
- **18 a 30 pontos:** 10% de desconto
- **Inferior a 18 pontos:** Glosa integral e reconhecimento de inexecução parcial do contrato

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão considerados satisfatórios quando a pontuação for igual ou superior a 40 (quarenta) pontos.
- 4.2. Os serviços serão considerados insatisfatórios quando a pontuação for inferior a 40 (quarenta) pontos.

5. HIPÓTESES DE RESCISÃO ANTECIPADA

O contrato poderá ser extinto antecipadamente quando:

- 5.1. A pontuação for inferior a 18 pontos em qualquer aplicação;
- 5.2. Houver aplicação de 10% de desconto por mais de 6 (seis) vezes em 12 meses;
- 5.3. A pontuação permanecer inferior a 40 pontos por 6 (seis) meses consecutivos.

6. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 6.1. Na primeira aplicação dos serviços, eventuais inconsistências serão objeto apenas de notificação, visando à adaptação e ao aprimoramento da execução, exceto nos casos de descumprimentos graves que acarretem pontuação inferior a 18 pontos.
- 6.2. A utilização do IMR não impede a aplicação de outras medidas de fiscalização e das penalidades contratuais cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ANEXO V-A

Relação das unidades prediais e localização das respectivas áreas para aplicação(m²);

ÁREAS TRT 19ª REGIÃO - CML

UNIDADES	AREA	UNID
01.Edifício Sede TRT 19ª Região-Edifício Pontes de Miranda / 03. Anexo 01	8.023,80	M ²
02.Edifício Sede das Varas do Trabalho de Maceió-Quintella Cavalcante	5.498,60	M ²
04. Anexo 02	1.995,77	M ²
05. Anexo 03	1.136,42	M ²
06. Anexo 04	530,33	M ²
06.VT Arapiraca	832,00	M ²
08.VT. ATALAIA	780,44	M ²
09.VT PALMEIRA DOS INDIOS	591,06	M ²
10.VT PENEDO (OK)	839,93	M ²
11.VT PORTO CALVO (OK)	638,59	M ²
12.VT SANTANA DO IPANEMA (OK)	373,40	M ²
13.VT. SÃO LUIZ DO QUITUNDE	725,21	M ²
14.VT. SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	1.612,76	M ²
15.VT. UNIÃO DOS PALMARES (OK)	1.448,40	M ²
16.Ed. Nova Sede	3.705,46	M ²
TOTAL	28.732,17	M²



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ANEXO B

**CONTRATO TRT19/SJA N. XXX/XXXX (MINUTA)
(PROAD n. 1.053/2025)**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E A EMPRESA.....

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, com sede na Av. da Paz, 2.076, Centro, Maceió–AL, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por _____ e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 14.133/2021 combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e em tudo o que consta do Proad TRT19 n. 1.053/2025, que deu origem à seleção de fornecedores por meio do Pregão Eletrônico n. 13/2025, pactuando este contrato, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I)

O objeto do presente contrato compreende a contratação de serviços especializados de controle de pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização e combate a pragas diversas como formigas, escorpiões, aranhas, pulgas, cupins e larvas de mosquitos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência (TR) e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
1	Serviços de controle integrado de pragas urbanas (desinsetização, desratização, descupinização e combate a outras pragas urbanas) com 03(três) aplicações anual nas unidades prediais de Maceió e Interior do Estado de Alagoas relacionadas no Anexo V- A do Edital.	m ²	86.196,51

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência (Anexo A do Aviso do Edital de Pregão Eletrônico n. 13/2025)
O Edital de Pregão Eletrônico n. 13/2025;
A Proposta da CONTRATADA;
Eventuais anexos dos documentos supracitados (Estudos Técnicos Preliminares, inclusive)

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados (se houverem) ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (item 5), anexo a este Contrato (Anexo A do Edital de Pregão Eletrônico n. 13/2025).

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida subcontratação neste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V e VI)

5.1 O valor total anual da presente contratação é de R\$ xxxx (xxxxx), conforme detalhado na seguinte tabela:

Item	Descrição	Área (m ²) para aplicação em 12 meses	Valor por m ²	Valor Total (12 Meses) (R\$)
1	Serviços de controle integrado de pragas urbanas (desinsetização, desratização, descupinização e combate a outras pragas urbanas) com 03(três) aplicações anual nas unidades prediais de Maceió e Interior do	86.196,51		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

	Estado de Alagoas relacionadas no Anexo V- A do Edital.			
--	---	--	--	--

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e devidamente atestados.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VII)

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 8 do Termo de Referência (Anexo A do Edital de Pregão Eletrônico n. 13/2025).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no item 12 Termo de Referência (Anexo A do Edital de Pregão Eletrônico n. 13/2025).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Contrato;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que seja por ele refeito, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n. 14.133/2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato, quando cabíveis;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como (art. 48 da Lei n. 14.133/2021):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- 8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto Contratado;
- 8.9.2. estabelecer vínculo de subordinação com empregados do Contratado;
- 8.9.3. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado.

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#) da Lei n. 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3. Reparar, corrigir, remover e ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Vedar quaisquer práticas de nepotismo previstas na Resolução n. 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 9.7.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.7.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.7.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.7.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.7.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.8 Executar o objeto do contrato observando estritamente as rotinas e etapas da execução previstas no item 5 de Termo de Referência e seus anexos;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.10 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas;

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n. 14.133/2021;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.17. Ter em seu quadro de profissionais necessários e capacitados ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.18. Possuir todos os materiais, equipamentos, recursos de tecnologia da informação e utensílios em quantidade, qualidade e qualidade adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- 9.19. Assegurar que os trabalhos conduzidos por si estejam em estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações contidas no Termo de Referência;
- 9.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.
- 9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente, o mesmo se aplicando às empresas credenciadas;
- 9.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n. 6.481/2008;
- 9.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo ao local da prestação dos serviços bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.31. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei n. 14.133/2021;
- 9.32. Executar o objeto deste contrato de acordo as disposições contidas no Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.7 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, devido ao baixo valor da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial injustificada do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV - Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento).

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1 de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n. 14.133/2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n. 14.133/2021);

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n. 14.133/2021);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n. 14.133/2021;

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n. 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos no [art. 5º da Lei n. 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n. 14.133/2021);

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n. 14.133/2021);

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei n. 14.133/2021);

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021;

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 26/2022;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

12.12. Para efeito de aplicação de multas, serão consideradas inexecução parcial do contrato as infrações descritas na Tabela 2 a seguir, às quais serão atribuídos diferentes graus, conforme Tabela 1, a qual será calculada sobre o valor da fatura da aplicação, conforme contrato.

Tabela 1 – Correspondência dos Graus

Grau	Correspondência
1	0,02%
2	0,04%
3	0,06%
4	0,1%
5	0,3%
6	0,5%
7	0,7%

Tabela 2 – Infrações e seus respectivos graus

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Não indicar e não manter durante a execução do contrato o preposto previsto no ETP e neste TR.	3	Por dia
2	Não apresentar, quando solicitado, documentação, sem motivo justificável.	2	Por dia
3	Não apresentar informações e esclarecimentos quando solicitado.	2	Por ocorrência e por dia
4	Não apresentar relatório das atividades realizadas.	3	Por ocorrência
5	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar, bem como recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	4	Por dia
6	Deixar de comunicar ao órgão responsável as ocorrências verificadas na execução dos serviços.	2	Por ocorrência
7	Não informar sobre medidas preventivas necessárias.	2	Por ocorrência
8	Permitir a presença de prestador sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá de identificação.	1	Por prestador e por dia
9	Não substituir prestador que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço.	1	Por prestador e por dia
10	Realizar os serviços sem o devido acompanhamento do servidor designado.	4	Por ocorrência
11	Não cumprir as exigências relativas à higiene e segurança do trabalho.	5	Por ocorrência
12	Destruir ou danificar documentos por culpa de seus agentes.	2	Por ocorrência
13	Entregar com atraso a documentação exigida no contrato.	3	Por dia
14	Não apresentar Nota Fiscais e documentos complementares exigidos para efetivação do pagamento - por dia de atraso, após notificação.	3	Por dia de atraso
15	Não cumprir horários estabelecidos pelo contrato ou determinado pela fiscalização.	3	Por ocorrência e por prestador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

16	Deixar de destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos e materiais adquiridos e utilizados na prestação de serviço, em desacordo com a legislação ambiental aplicável (em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos), o ETP e o TR.	4	Por ocorrência
17	Executar serviço em desconformidade com as especificações do contrato.	4	Por ocorrência
18	Retirar das dependências do TRT quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do contratante.	4	Por ocorrência e por item
19	Manter prestador sem qualificação para a execução dos serviços, conforme legislação aplicável, o ETP e o TR.	5	Por ocorrência e por prestador
20	Destruir ou danificar documentos por dolo de seus agentes.	6	Por ocorrência
21	Não manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	6	Por ocorrência
22	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico ou que cause lesão corporal ou consequências letais sem motivo justificável	7	Por ocorrência
23	Atrasar o início, suspender ou interromper os serviços contratados, salvo motivo de força maior.	7	Por ocorrência dia de atraso, suspensão ou interrupção, limitada a 10 (dez) dias

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

13.3 A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3 Indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n. 14.133/2021).

13.9. O contratante poderá ainda:

13.9.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada (quando houver) a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n. 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n. 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021;

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n. 14.133/2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE constantes no Programa de Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

02.122.0033.4256.0027 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Estado de Alagoas) – PTRes 168234, Natureza de Despesa 339039 (Outros Serviços de Terceiros - PJ, bem como a Nota de Empenho n. _____, emitida em ____.

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.6. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n. 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da 5ª Região, Seção Judiciária de Maceió para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133, de 2021.

Maceió-AL, xx de xxxxxxxx de 202x

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO